LEI Nº 5.202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a tarifa de água e esgotos a ser cobrada, das entidades assistenciais e revoga o art. 2º da Lei nº 3.780/05"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) As entidades assistenciais e de utilidade pública poderão gozar de 90% (noventa por cento) de desconto das tarifas de água e esgoto, desde que seu respectivo consumo esteja dentro da média dos últimos 12 (doze) meses e que paguem suas contas até a data do vencimento.

Parágrafo único - Em caso de consumo acima da média ou atraso no pagamento das contas esse desconto será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 3.780, de 03 de agosto de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS